



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610 A – CEP: 37948-000
FONE (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG

PROCESSO 01/2025

PROCESSO DE DISPENSA N.º 01/2025

Objeto: Aquisição de cestas básicas a serem distribuídas aos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG

AUTUAÇÃO:

Em 06 de Janeiro de 2025, AUTUO o processo de Dispensa que adiante sevê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação, o subscrevo.

2025

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTÓCOLO N.º 262/2025
LIVRO N.º 01 FLS JJB
DATA 06/01/2025
Fabiana Rezende Aguiar
ENCARREGADO



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR N° 01/2025 COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei

14.133/2021

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG.**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS PRODUTOS

2.1 A empresa vencedora entregará as cestas, conforme preços médios abaixo:

Quantidade	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
60	Unidade	CESTAS BÁSICAS	288,83	17.329,80
TOTAL				17.329,80

2.2 A empresa vencedora entregará as cestas com os seguintes produtos relacionados abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor unitário	Valor total
01	03	Pacote (Contendo 5kg em cada)	Arroz tipo 1, polido, longo e fino, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, com data de validade legível na embalagem.	29,58	88,74
02	02	Pacote (Contendo 5kg em cada)	Açúcar cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar. Embalagem plástica contendo data de fabricação e prazo de validade.	19,59	39,18
03	04	Pacote (Contendo ½ kg em cada)	Macarrão com ovos, sêmola de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, corantes naturais, embalagens plásticas. Podendo ser parafuso, picado ou tipo espaguete, com data de validade legível na embalagem.	3,70	14,80



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



04	02	Kg	Farinha de trigo - especial, para panificação obtida do trigo moído, de cor branca, sem fermento, acondicionada em embalagem com 1 kg. Com aspectos, cor, sabor e textura características, a partir de matérias primas sãs e limpas; livre de sujidades, materiais terrosos, parasitas e larvas, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	4,16	8,32
05	02	Pacote (Contendo 500 gramas em cada)	Café em pó, torrado e moído, 100% puro e empacotado automaticamente. Pacote de 500g, com data de validade legível na embalagem	19,45	38,90
06	04	Litro	Óleo de Soja refinado, de conteúdo líquido de 900 ml, extra filtrado, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	8,66	34,64
07	01	Kg	Sal refinado	2,27	2,27
08	01	Unidade	Extrato de tomate (1 lata de 340 gramas) com lacre de segurança na parte superior da lata. Ingredientes tomate, açúcar, e sal, com data de validade legível na embalagem.	5,77	5,77
09	03	Unidade	Sabonete 90 gramas de primeira qualidade, suave, com óleos hidratantes aromáticos.	2,36	7,08
10	01	Pacote (contendo 5 unidades)	Sabão em barra (1 pacote contendo 5 unidades), glicerinado, testado por dermatologistas.	9,81	9,81
11	01	Pacote	Lâ de aço, (1 pacote com 08 unidades), em aço carbono, com no mínimo de 60 gramas, produto degradável, com embalagem reciclável.	2,50	2,50
12	01	Pacote	Papel Higiênico de folha simples, branco, contendo 4 rolos de 30mx10cm, 100% fibras naturais, 100% fibras celulósicas, folhas picotadas.	4,12	4,12
13	03	Kg	Feijão carioca, tipo 1, apresentando no mínimo de 90% de grãos na cor característica e variedade	6,93	20,79



			correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sem brotos, sem bolor, sem umidade, de boa qualidade, embalado, com data de validade legível na embalagem.		
14	1/2	Kg (Pacote de 500 g)	Fubá de milho moído bem fininho, com data de validade legível na embalagem.	2,70	2,70
15	01	Kg	Farinha de milho (pacote de 1Kg) de primeira qualidade, 100% pura, sem corantes, com data de validade legível na embalagem.	9,21	9,21
	TOTAL				288,83

3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de cestas básicas para os servidores da Câmara Municipal surge como uma medida essencial para o apoio à qualidade de vida e bem-estar dos colaboradores, especialmente em um cenário econômico desafiador, onde o custo de vida tem aumentado de maneira significativa, afetando diretamente o orçamento das famílias. O município, como gestor dos recursos públicos, tem o dever de proporcionar condições que garantam o equilíbrio social e econômico de seus servidores, reconhecendo que, além da remuneração, medidas de apoio como essa contribuem para uma gestão pública mais humana e responsável. Além disso, a disponibilização das cestas básicas representa um esforço da gestão pública para garantir a equidade no tratamento dos servidores, especialmente considerando as diversas realidades econômicas e sociais de cada um. Em um contexto em que muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras, a entrega desse auxílio contribui para a redução das disparidades sociais dentro do quadro de servidores públicos, fortalecendo os laços de confiança entre a administração e seus colaboradores. Dessa forma, a aquisição das cestas básicas não é apenas um gesto de solidariedade, mas uma estratégia para promover uma gestão pública mais eficiente, com servidores mais satisfeitos e comprometidos com o serviço público.

4. FORNECIMENTO

4.1. A empresa fornecedora deverá entregar as cestas, conforme Termo de Referência e

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Autorização de Fornecimento.

4.2. Todas as despesas com fretes, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas ficam por conta da contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

6.1 É OBRIGATÓRIA a entrega do objeto licitado na sede da empresa fornecedora

7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência será pelo prazo de 12 meses contados da assinatura deste contrato.

7.2 O prazo para fornecimento da cesta deverá ser até o quinto dia útil de cada mês.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 06 de Janeiro de 2025.

Handwritten signature of Francielly Morais Pires.

Francielly Morais Pires

Presidente da Câmara Municipal

Handwritten signature of Adriana Rosa Silva Santos.

Adriana Rosa Silva Santos

Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Parecer Jurídico

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 01/2025

Consulente: Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas a serem distribuídas aos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, durante o período de 12 meses.

Fundamentação: Contratação de empresa por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2024.

Mai 10/01/2025

Ementa: Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação Direta. Dispensa da forma física (Resolução Legislativa n.º 202/2024 – Município com menos de 20.000 habitantes (prerrogativa prevista no art. 176, inciso II da Lei n.º 14.133/2021). Fundamentação da contratação direta: art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021. Valor orçado para a compra: R\$ 1.610,64 (item, “2.1” do TR – Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação), inferior ao limite legal de até R\$ 59.906,02 (Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023). Estudo Técnico Preliminar. Desnecessidade (art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024). Cabimento da Dispensa. Legalidade do Procedimento Administrativo.

-É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

-A contratação pretendida pela Câmara Municipal atende aos requisitos legais exigidos à espécie, conforme documentos e informações constantes dos autos.

-É dispensável o TR com base no art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024.

-O preço é compatível com o praticado no mercado, conforme informado nos autos pela apuração da média dos três orçamentos coletados (art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

-Possibilidade da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



I – Relatório.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação na forma física, conforme disposto na Resolução Legislativa n.º 202/2024 e autorização constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 176, inciso II, tendo em vista que o Município de Bom Jesus da Penha tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Objetiva-se com o presente procedimento administrativo a aquisição de 60 cestas básicas durante o período de 12 meses para serem distribuídas aos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, com fundamento no que dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Extrai-se dos autos deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, que a necessidade da aquisição das cestas básicas foi devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD acostado nestes autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Santos, Secretaria Geral da Câmara Municipal (item “3 – Justificativa”, fls. 04).

Também consta dos autos o memorando (fls. 29) elaborado pela Agente de Contratação, servidora Fabiana Rezende Aguiar, endereçado ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, representado pela contadora, Sirlene Silva da Silveira Morais, solicitando informações acerca da existência ou não de dotação orçamentária própria e suficiente para suportar o registro e contabilização da despesa a ser contraída.

Na sequência, outro memorando foi juntado pela contadora informando a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa a ser realizada na compra das cestas básicas (fls. 30).

Foram feitas as pesquisas de preços através de três fornecedores, conforme documentos juntados aos autos, que serviram de suporte para apuração do preço médio do produto a ser adquirido.

E por fim aparece o Termo de Referência – TR subscrito pela Presidente da Câmara Municipal e pela Coordenadora de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativa, Francielly Moraes Pires e Adriana Rosa Silva Santos, respectivamente, peça integrante do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar.

De posse da documentação elaborada na fase preliminar deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, a Agente de Contratação através de memorando por ela subscrito requer a emissão deste parecer jurídico, com base no disposto no inciso III, do art. 72 e no art. 53, incisos I e II e seu § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

Eis, em síntese, o relatório que interessa para a análise jurídica da matéria em questão.

II – Fundamentação.

Como é sabido a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ao regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, relacionou algumas situações ou exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Acerca da licitação dispensável as hipóteses são aquelas previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, apesar da viabilidade da licitação em virtude da possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador relacionou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do gestor público, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Por outro lado, a licitação será dispensável quando a aquisição que se pretenda realizar não seja superior ao valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que vigorará durante o período de 01.01.2025 a 31.12.2025, quando um novo valor será definido de acordo com o regramento previsto no art. 182 da referida norma federal.

Conforme estabelece o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, com a atualização de valores de acordo como Decreto Federal n.º 12.343, de 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos financeiros até o montante de R\$ 62.725,59 (setenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Mas, cabe ao Gestor Municipal fazer a análise de cada caso concreto em



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e do interesse público que a contratação direta proporciona.

Pois bem, consta nos autos que a necessidade da aquisição das cestas básicas já mencionadas foi justificada no Documento de Formalização da Demanda -DFD acostado aos autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Santos, Secretaria Geral da Câmara Municipal (item “3 – Justificativa”).

Foi elaborado o necessário Termo de Referência – TR e não confeccionado o Estudo Técnico Preliminar, este último entendendo ser realmente desnecessário em virtude do que dispõe o art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024, em razão do baixo valor da contratação do produto e da quantidade a ser adquirida, que facilita a elaboração simples e rápida do objeto pretendido.

Nesses casos, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal e a celebração do competente contrato administrativo a ser firmado entre as partes envolvidas, de um lado a Câmara Municipal e de outro, a empresa selecionada. Registre-se que o contrato, nesse caso, só será elaborado quando for necessário.

A matéria envolvendo a contratação direta foi regulamentada pela Câmara Municipal através da Resolução n.º 202/2024, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, dotando de maior transparência os procedimentos administrativos de aquisições de menor valor.

O preço médio estimado para a aquisição de R\$ 17.329,80 (dezessete mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), conforme se extrai do Termo de Referência (item “2.1”), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, que é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em análise, o preço médio estimado para a aquisição das cestas básicas foi calculado tomando-se como referência os valores das pesquisas de preços coletados junto a eventuais fornecedores.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 2021, mostrando-se satisfatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



III – Conclusão.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o regular prosseguimento do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 2021, **opinando-se, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

Salvo melhor Juízo eis o PARECER JURÍDICO requerido.

Bom Jesus da Penha (MG), em 10 de janeiro de 2025.

Mirelly de Paula Tâme Lima
Advogada do Legislativo
OAB/MG 97.867



Contrato n.º 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2025

DISPENSA N.º 01/2025



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL de Bom Jesus da Penha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000, em Bom Jesus da Penha/MG, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a Sr.^a FRANCIELLY MORAIS PIRES, casada, inscrita no CPF sob o n.º 051.491.176-09 e portadora do RG nº MG-10.466.953 PC/MG, , nascida aos 04/02/1981, residente e domiciliada na Rua José Diola, n.º 57, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Bom Jesus da Penha/MG.

CONTRATADA: A empresa LEILA MARA MAGALHÃES DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.299.075/0001-40, com sede à Rua João Silva, n.º 5, bairro centro na cidade de Nova Resende/MG, neste ato, representada por seu representante legal LEILA MARA MAGALHÃES OLIVEIRA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º M-7.770.088 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 025.990.086-97, nascida aos 09/05/1973, residente e domiciliada na Avenida Av. Gabriel Cardoso, n.º 555, bairro Centro na cidade de Bom Jesus da Penha/MG.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre sim a presente contratação para aquisição de cestas básicas aos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, a reger-se de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG

Say



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 01/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 60 (SESSENTA) CESTAS BÁSICAS, COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N.º 184/2011 e COM O PROCESSO DE DISPENSA N.º 01/2025 durante o periodo de vigência deste Contrato, ou seja, 12(doze) meses.

1.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Processo Administrativo n.º 01/2025, Processo de Dispensa n.º 01/2025.

1.3. Caberá a Câmara Municipal administrar o presente CONTRATO, devendo para tal, nomear um Agente Responsável para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato está firmado em R\$ 16.014,60 (dezesseis mil e quatorze reais e sessenta centavos).

2.2. Em caso de renovação do Contrato, os valores contratados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substitui-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



Contrato n.º 01/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 01 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3. Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.1 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 A contratada reconhece a Câmara o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.3 A contratada não poderá, sem anuênciam da Câmara, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.4 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

**Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG**



Contrato n.º 01/2025

6.5 A contratada é obrigada a participar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

6.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.7 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.8 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

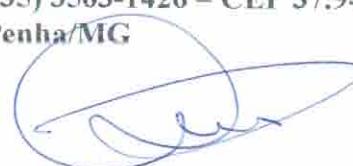
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

O fornecimento dos materiais ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do fiscal de Contratos da Câmara.

7.1. Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3. A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.





Contrato n.º 01/2025

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.
- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- Advertência.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Poder Legislativo.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente, em favor da
Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



Contrato n.º 01/2025

CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal, devidamente justificado.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à proposta vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1. O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000

Bom Jesus da Penha/MG



Contrato n.º 01/2025

14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jesus da Penha, 20 de Janeiro de 2.025.

Francielly Moraes Pires
Presidente da Câmara Municipal

Leila Mara Magalhães Oliveira
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: 033.900.526-23

Nome: _____
CPF: 064.574.886-25



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, o Processo Licitatório PRC 01/2025 – DISPENSA Nº 01/2025, CUJO OBJETO É “AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUIDAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA”, sendo a contratada a empresa “Leila Mara Magalhães Oliveira Eireli”, no valor de total de R\$ 16.014,60 (dezesseis mil e quatorze reais, e sessenta centavos) com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o processo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito.

Bom Jesus da Penha, 16 de Janeiro de 2025

FRANCIELLY MORAIS PIRES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Cópia deste documento foi publicado no mural no hall da sede da Câmara Municipal, nesta data, para conhecimento dos interessados)



CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Rua Prefeito João Silva nº 610 A - Nossa Senhora Aparecida | CEP: 37948-000
CNPJ: 05.679.293/0001-07

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000001/2025 - 09/01/2025 - Processo Nº 000001/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	LEILA MARA MAGALHÃES DE OLIVEIRA		SUPERMERCADO JLT LTDA		EMPRESA MARCOS JOEL CORREA		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001	00001362	CESTAS BASICAS CESTAS BASICAS		UN	60,000	266,910	16.014,60	270,890	16.253,40	297,830	17.869,80	
			Valor Total OBTIDO				16.014,60		16.253,40		17.869,80	

20/01/2025 14:33:21

